

Secretaria do Meio Ambiente

Secretário:
Carlos Otaviano Brenner de Moraes

End: Rua Carlos Chagas, 55
Porto Alegre/RS - 90245-000 - Centro
Fone: (51) 3288-8100

PORTARIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMA N.º 045, de 30 outubro de 2007

Dispõe sobre implantação de sistemas simplificados de esgotamento sanitário nas zonas urbanas e de expansão urbana dos Municípios do Rio Grande do Sul.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e Lei Estadual 11.362, de 29 de julho de 1999,

CONSIDERANDO que os municípios são os entes federativos responsáveis pela implantação e pela manutenção da infra-estrutura urbana, incluindo-se o esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a precariedade das instalações de esgotamento sanitário existentes em grande parte das zonas urbanas e de expansão urbana do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a situação atual da qualidade da água dos corpos hídricos superficiais e subterrâneos do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução N.º 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução N.º 128, de 24 de novembro de 2006, do Conselho Estadual de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal N.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e especialmente o disposto em seu art. 44, segundo o qual o licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em função da capacidade de pagamento dos usuários;

CONSIDERANDO que o art. 44 e seu § 1º da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atribui à autoridade ambiental competente estabelecer procedimentos simplificados de licenciamento para as unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água em função do porte das unidades e dos impactos ambientais esperados;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas de saneamento básico que proporcionem ganhos ambientais, atento às limitações orçamentárias dos entes públicos, e implementação de ações protetivas aos recursos hídricos;

RESOLVE:

Art. 1º - São de responsabilidade dos Municípios a implantação, operação e manutenção de Sistemas de Esgotamento Sanitário em toda a área urbanizada dos seus territórios, bem como a implantação quando de sua urbanização, e daquelas áreas ainda não urbanizadas, mas consideradas urbanas ou de expansão urbana pelos seus Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano, Leis de Ordenamento Urbano ou mesmo por suas Leis Orgânicas.

Parágrafo único - Os Municípios poderão formar consórcios para implantarem, operarem e manterem seus sistemas, integrados ou não.

Art. 2º - Os Sistemas de Esgotamentos Sanitários – SES de responsabilidade dos municípios devem contemplar:

- coleta das águas servidas junto aos usuários;
- condução até Estações de Tratamento de Esgotos – ETEs públicas para tratamento adequado; e
- disposição final do efluente tratado.

§ 1º - São consideradas ETEs públicas aquelas operadas e mantidas pelo poder público municipal, individualmente ou em consórcios, através de suas administrações diretas, autarquias, concessões, terceirizações ou qualquer outra forma de delegação de competência.

§ 2º - O órgão ambiental competente apontará os padrões de lançamento do efluente tratado, bem como a forma e o local de sua disposição, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Art. 3º - Os empreendimentos públicos ou privados a serem implantados nas bacias de contribuição dos Sistemas de Esgotamento Sanitários dos municípios devem adotar o Sistema Simplificado de Esgotamento Sanitário, composto de:

- coleta das águas servidas junto aos usuários;
- redes coletoras do tipo separador absoluto;
- ETEs constituídas por Tanques Sépticos e Filtros Biológicos Anaeróbios; e
- disposição final do efluente tratado através de lançamento em rede pluvial, em corpos hídricos superficiais ou infiltrados no solo através de Sumidouros ou Valas de Infiltração.

§ 1º - Os elementos constituintes dos Sistemas Simplificados de Esgotamento Sanitário devem ser dimensionados conforme Normas Técnicas Brasileiras NBR 7229/93 e NBR 13969/97, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas substitutas.

§ 2º - Os empreendimentos citados no caput deste artigo podem ser:

- loteamentos residenciais;
- condomínios residenciais ou comerciais;
- estações de serviço de transporte de passageiros como terminais rodoviários, ferroviários,

hidroviários ou aeroviários (apenas o esgoto sanitário);

- estabelecimentos de ensino;
- estabelecimentos de saúde, apenas o esgoto sanitário; e
- outros empreendimentos que não gerem efluentes com características distintas de esgoto sanitário, inclusive efluentes industrial, patogênico ou químico.

§ 3º - A parcela sanitária dos esgotos gerados pelos empreendimentos previstos na alínea 'f' do § 2º, deste artigo poderá ser destinada ao Sistema Simplificado de Esgotamento Sanitário.

Art. 4º - A operação e a manutenção dos Sistemas Simplificados de Esgotamento Sanitário são de responsabilidade dos geradores, sob supervisão e fiscalização dos municípios.

§ 1º - Os loteamentos residenciais terão seus sistemas operados e mantidos pelos municípios, pois se tornam parte integrante das suas zonas urbanas a partir da entrega, uma vez recebidos formalmente pelos mesmos.

§ 2º - A fiscalização dos municípios deverá ser realizada sobre a coleta, tratamento e disposição final do lodo gerado pelos tanques sépticos e pelo tratamento e disposição final dos líquidos oriundos deste tratamento.

Art. 5º - É admitido o Sistema Alternativo de Esgotamento Sanitário – SAES consistente na remoção da matéria orgânica e efluentes líquidos depositadas em Tanques Sépticos e Filtros Biológicos Anaeróbios existentes em estabelecimentos residenciais e comerciais situados em áreas de ocupação mista.

§ 1º - O Município, por si, ou através de autarquias, concessionárias ou empresas terceirizadas, ou por qualquer outra forma de delegação de competência para a execução dos serviços de saneamento básico deverá promover a remoção mecânica da matéria orgânica e efluentes prevista no caput deste artigo.

§ 2º - O material removido será encaminhado à Estação de Tratamento de Efluentes com Licença de Operação na qual conste autorização para o recebimento de lodos oriundos de tanques sépticos.

§ 3º - A periodicidade de remoção da matéria e efluente será disciplinada pelos entes referidos no § 1º supra.

Art. 6º - O Município e os entes nominados no § 1º do art. 5º desta Portaria deverão declarar formalmente a capacidade operacional da Estação de Tratamento de Efluentes para o recebimento de efluentes coletados sem inviabilização do sistema de tratamento.

Parágrafo único - Na renovação da licença de operação, o Município e a concessionário deverão informar o volume e o tipo de efluente a ser tratado na correspondente ETE afirmando a sua capacidade operacional.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2007.

Carlos Otaviano Brenner de Moraes
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código 339542

SÚMULAS

SÚMULA DO TERMO DE COMPROMISSO SUBSTITUTIVO DE EXECUÇÃO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA

I - PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler – FEPAM, com a supervisão do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP e a Prefeitura de Vera Cruz e do outro lado o Departamento Autônomo de Estrada de Rodagem – DAER. **II - OBJETO:** Estabelecer as regras para o cumprimento integral da Medida Compensatória, exigida pelo artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, artigo 33 do Decreto n.º 4.340/2002, Resolução CONAMA n.º 371/2006 e pela Resolução CONSEMA n.º 001/2000, visando a compensação dos impactos ambientais decorrentes do empreendimento do Licenciamento da RS 471 – Trecho Barros Cassal/Santa Cruz do Sul, que tem como responsável o Departamento Autônomo de Estrada de Rodagem – DAER que deverá comprovar perante a FEPAM e a SEMA o aporte de recursos no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que será destinado para Unidades de Conservação Municipal, denominada Parque Municipal de Preservação Ambiental, criado pelo Decreto Municipal n.º 2.343/2003, localizado no Município de Vera Cruz/RS. **III – DO VALOR:** O montante de recursos a serem destinados pelo DAER ao Parque Municipal de Preservação Ambiental será no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), relativo a 0,5% (meio por cento) do investimento total do empreendimento, e 50.000,00 (cinquenta mil reais), relativo ao 0,1% (zero vírgula um por cento), para gastos na implantação da Unidade de Conservação Municipal. **IV – DA VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante acordo, devidamente justificado, e sempre por escrito, através da celebração de Termos Aditivos. **V - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Procedimento Administrativo 013356-18.35/04-0, Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55, 9º andar, Porto Alegre – RS.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2007.

Carlos Otaviano Brenner de Moraes
Secretário Estadual do Meio Ambiente

Código 339537

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 40/07

Aprova a proposta de composição do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Litoral Médio.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CRH, de 26 de outubro de 2001, e

Considerando:

- o trabalho desenvolvido pela Comissão Provisória de Sistematização do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Litoral Médio orientado pela Secretaria Executiva do CRH/RS;

- que a Comissão Provisória de Sistematização do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Litoral Médio apresentou relatório, contendo as decisões do Seminário, realizado em 07 de fevereiro de 2007, reconhecido

pela Secretaria Executiva do CRH/RS como evento final do processo de mobilização da sociedade regional;

- que o decidido no referido evento resultou em uma proposta de composição do futuro Comitê e esta é compatível com o disposto na Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, e com o Decreto nº 37.034, de 21 de novembro de 1996; e

- que a supracitada proposta é o resultado de um processo de consulta à população, às entidades e às lideranças da região, interessadas nos usos e na proteção dos recursos hídricos;

RESOLVE, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

- reconhecer o trabalho da Comissão Provisória de Sistematização do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Litoral Médio;

- considerar legítimo o processo desenvolvido até o presente momento, aprovando a proposta, na qual o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Litoral Médio apresenta a seguinte composição:

I - Representantes dos Usuários da Água (40%):

Abastecimento Público	01 membro
Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos	01 membro
Produção Rural	04 membros
Lazer e Turismo	01 membro
Indústria	02 membros
Categoria Especial de Gestão Urbana e Ambiental	01 membro
Pesca	02 membro

II - Representantes da população da bacia (40%):

Legislativos Estadual e Municipal	02 membros
Associações Comunitárias	02 membros
Clubes de Serviços Comunitários	02 membros
Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão	02 membros
Organizações Ambientalistas	02 membros
Associações de Profissionais	02 membros

III - Representantes da administração direta federal e estadual (20%) relacionadas com os recursos hídricos – 06 membros; e,

- determinar à Secretaria Executiva deste Conselho a elaboração de proposta de Decreto de criação do Comitê, com a composição acima aprovada.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2007.

PAULO RENATO PAIM,
Secretário Executivo do CRH/RS.

CARLOS OTAVIANO BRENNER DE MORAES,
Presidente do CRH/RS.

Código 339534

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 001419-0561/07-6
Nome: MARCIA THEREZINHA M B DAS NEVES
Matrícula: 8672
Cargo/Função: TECNICO SUPERIOR PESQUISADOR
NIVEL: 06
Lotação: Fundação Zoobotânica

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: São Paulo/SP
Período de afastamento: 25/10/07 a 03/11/07
Evento e justificativa: Participar do "58º Congresso Nacional de Botânica"
Condição: Sem ônus

Código 339312

Assunto: Afastamento
Expediente: 001396-0561/07-4
Nome: RAQUEL VON HOHENDORFF
Matrícula: 12443
Cargo/Função: TECNICO SUPERIOR
NIVEL: 02
Lotação: Fundação Zoobotânica

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Sorocaba/SP
Período de afastamento: 08/11/07 a 11/11/07
Evento e justificativa: Participar do "I Workshop de Enriquecimento Ambiental"
Condição: Sem ônus

Código 339313

Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM -

Diretora Presidente: Ana Maria Pellini
End: Rua Carlos Chagas, 55
Porto Alegre-RS - 90030-020
Fone: (51) 3225-1588

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor Administrativo da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, no uso de suas atribuições, torna inexigível de licitação a contratação abaixo relacionada: PROCESSO Nº:008128-05.67/07.0

EMPRESA: PERKINELMER DO BRASIL LTDA
OBJETO: Conserto de um Espectrofotômetro de Absorção Atômica.
VALOR: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 30 dias após a Autorização.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Porto Alegre, 26 de Outubro de 2007.

Tupy José Feijó Neto,
Diretor Administrativo

Ratifico o ato supracitado, nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Porto Alegre, 26 de Outubro de 2007.

Ana Maria Pellini,
Diretora-Presidente

Código 339516

Secretaria da Ciência e Tecnologia

Secretário:

Pedro Bandarra Westphalen

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3225-4455

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 001671-2552/07-0
Nome: CESAR AUGUSTO DE S VARGAS
Matrícula: 7914
Cargo/Função: MECANICO DE MANUTENCAO
CLASSE: 02 NIVEL: 08
Lotação: CIENTEC

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: ITAÚNA/MG

Período de afastamento: 25/10/2007 a 27/10/2007

Evento e justificativa: Realizar inspeção de recebimento de conexões de ferro fundido dúctil destinados ao SAAE.

Condição: Sem ônus

Código 339314

Assunto: Afastamento
Expediente: 001670-2552/07-7
Nome: FLORISEU CIOCHETTA
Matrícula: 4515
Cargo/Função: LABORATORISTA
CLASSE: 04 NIVEL: 08
Lotação: CIENTEC

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: RIO CLARO/SP

Período de afastamento: 25/10/2007 a 01/11/2007

Evento e justificativa: Realizar inspeção de recebimento de tubos PVC destinados à obra da Estação de Tratamento de esgotos Sanitários - ETE.

Condição: Sem ônus

Código 339315

Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC -

Presidente:

Luiz Augusto Pereira

Rua Washington Luiz, 675 - Porto Alegre-RS
Cep. 90010-460 - Fone: 3287-2030

LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC; **Contratada:** PERKIN ELMER DO BRASIL LTDA.; **Objeto:** manutenção corretiva de termobalança marca Perkin Elmer. **Preço:** R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais) **Base legal:** art. 25, I, da Lei Federal n.º 8.666/93. **Processo Administrativo nº** 0001380-25.52/07-4. **Data:** 30 de outubro de 2007.

Luiz Augusto Pereira - Presidente

Código 339247